REGULAMENTO (CE) N.º 222/2000 DA COMISSÃO

de 28 de Janeiro de 2000

que altera o Regulamento (CEE) n.º 1833/92 que fixa os montantes das ajudas ao fornecimento dos Açores e da Madeira em produtos cerealíferos de origem comunitária

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1600/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos Açores e da Madeira [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 562/98 [2], e, nomeadamente, o seu artigo 10.º,

Considerando o seguinte:

(1) Os montantes das ajudas ao fornecimento em produtos cerealíferos dos Açores e da Madeira foram fixados pelo Regulamento (CEE) n.º 1833/92 da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2678/1999 [4]; antecedendo as alterações das cotações e dos preços no sector dos cereais na parte europeia da Comunidade e no mercado mundial, é conveniente fixar de novo as ajudas ao abastecimento dos Açores e da Madeira nos montantes referidos no anexo.

(2) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (CEE) n.º 1833/92 alterado é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Fevereiro de 2000.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Janeiro de 2000.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

[1] JO L 173 de 27.6.1992, p. 1.
[2] JO L 76 de 13.3.1998, p. 6.
[3] JO L 185 de 4.7.1992, p. 28.
[4] JO L 326 de 18.12.1999, p. 12.

ANEXO

do Regulamento da Comissão, de 28 de Janeiro de 2000, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1833/92, que fixa os montantes das ajudas ao fornecimento dos Açores e da Madeira em produtos cerealíferos de origem comunitária

(Em EUR/t)

Produto (código NC)		Montante da ajuda	
		Destino	
		Açores	Madeira
Trigo mole	(1001 90 99)	36,50	36,50
Cevada	(1003 00 90)	30,00	30,00
Milho	(1005 90 00)	39,00	39,00
Trigo duro	(1001 10 00)	8,00	8,00